



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Referência: 1.27.002.000087/2025-62

Assunto: Declínio de Atribuição

Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas pela gestão municipal anterior referente a aditamentos contratuais com o Posto D'Avilla LTDA, CNPJ n. 41917864000150 e Invicta Distribuidora de Medicamentos e Produtos Para Saúde LTDA, CNPJ n. 34.253.258/0001-11.

Logo após, a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, visando obter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento, solicitou a prefeitura do município supracitado, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhasse cópia integral do procedimento licitatório, bem como dos aditivos contratuais nº 007/2024; cópia do contrato nº 007/2024 firmado com a empresa Posto D'Avilla LTDA- CNPJ 41917864000150; cópia de todas as notas de empenho, liquidação, ordens de pagamentos e notas fiscais emitidas em favor das mencionadas empresas em razão do aditivo contratual nº 007/2024 e o fornecimento de informações, bem como documentos que demonstrem o efetivo cumprimento do objeto contratado.

Diante da inércia da municipalidade em remeter as informações solicitadas no bojo da presente notícia de fato, foi solicitada novamente informações, de forma pessoal, ao Prefeito de Santa Rosa do Piauí. Todavia, conforme certidão acostada aos autos por esta Promotoria, o supradito se manteve silente.

Desse modo, analisando os autos, verifica-se que durante o exercício financeiro de 2024, o então gestor empenhou e pagou um total de R\$ 1.121.275,62. No entanto, foi juntado ao procedimento somente alguns empenhos pagos durante a vigência do contrato em comento, estes provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Avenida Dirceu Arcoverde, 636, São Borja - Cep 64808250 -
Floriano-PI

Telefone: (89)35156650

Email: Prpi-prmfloriano@mpf.mp.br

(Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Assim, esta Promotoria de Justiça, por entender se tratar de malversação de verbas advindas do Governo Federal, declinou competência a esta Procuradoria do Ministério Público Federal.

É o breve relatório.

Observo que o presente caso trata de possível crime previsto no Art. 1º, I do DL 201/67, sem prejuízo de outros que surgirem durante a apuração. Nessa linha, entendo pela aplicação do precedente do Supremo Tribunal Federal no HC 232.627, o qual estabelece que a prerrogativa de foro para crimes cometidos no cargo e em razão das funções permanece mesmo após o afastamento do cargo. Isso significa que autoridades com foro privilegiado continuarão a ser julgadas pelo STF por crimes funcionais praticados durante o exercício do cargo, mesmo após deixarem o cargo.

A prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício.

Dessa forma, promovo o declínio de atribuição para apurar os fatos para o Núcleo de Ações Originárias da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Florianópolis (PI), 23 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ BATISTA E SILVA

Procurador da República



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Avenida Dirceu Arcoverde, 636, São Borja - Cep 64808250 -
Florianópolis-PI

Telefone: (89)35156650

Email: Prpi-prmfloriano@mpf.mp.br